



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Nº 17 de 30 de Junho de 1.960

Cria quatro cargos, no quadro dos servidores municipais, e dá outras providencias.

O Prefeito de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a incorporar no quadro dos funcionários públicos desta municipalidade, os cargos criados por esta lei, de:

- 1 secretario da Junta de Alimentamento Militar
- 1 Operador telefônico distrital
- 1 Fiscal das linhas telefônicas
- 1 Vigia Municipal.

Parag. Único - O Secretario da J.A.M. terá os vencimentos mensais de Cr\$. 800,00, o operador telefônico de Cr\$..... 1.100,00, o fiscal das linhas telefônicas de Cr\$. 1.200,00 e o Vigia de Cr\$. 1.000,00 mensal.

Art. 2º - Fica aberto a tesouraria da Prefeitura Municipal, o crédito especial de Cr\$. 28.700,00 para ocorrer ao pagamento dos seus vencimentos deste semestre.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 30 de Junho de 1.960.

Lauro Pereira da Paixão
LAURO PEREIRA DA PAIXÃO - PREFEITO

LACI DE OLIVEIRA BORGES - SECRETARIO